



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE CIVIL

LEI Nº 524/2011

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Caracarái para o
exercício financeiro de 2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Caracarái, **FAÇO SABER** que a **Câmara do Município de Caracarái** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracarái para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 30.257.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos III e VI desta lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.257.000,00 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.452.038,66 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.804.961,34 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

SEÇÃO II

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

